

LEI Nº 1.877/2010.

EMENTA: Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, e/ou impressas em letra de fôrma e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 014/2010 – Legislativo.

Art. 1º. As receitas médicas e odontológicas deverão ser digitadas no computador, datilografadas e/ou escritas em letra de fôrma legível pelo médico, no momento da consulta, bem como, acompanhadas de sua assinatura e carimbo no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º. Torna-se também obrigatória à expedição digitada, datilografada e/ou escrita em letra de fôrma legível, de atestados, laudos e pareceres, exames laboratoriais, hospitalares de consultórios particulares ou da rede pública.

Parágrafo único. Nos casos de atendimentos emergenciais externos, fica o profissional isento ao disposto no caput deste artigo, devendo prescrever a receita médica e/ou pedidos de exames com letra de forma legível.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- cancelamento do alvará de licenciamento, para os casos de estabelecimentos particulares;
- IV- punição dos gestores por desobediência a presente Lei, para os casos de unidades de saúde pública.

Parágrafo único – A reincidência acarretará sistematicamente com as punições previstas nos incisos II, III e IV do presente artigo.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando as sanções de penalidades cabíveis, através da Secretaria de Saúde, providenciando inclusive, para os casos das unidades de saúde pública, toda a infraestrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 28 de Abril de 2010.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –